



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 404/2011

Boa Vista - PB, 29 de dezembro de 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “FORRÓ NO SÍTIO BRAVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA. faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Boa Vista, criar o “Forró no Sítio Bravo”, mas precisamente na área onde está instalada a Igreja de Nossa Senhora das Dores no Sítio Bravo.

Art. 2º O Forró no Sítio Bravo, poderá ocorrer já nas festas juninas de 2012, cujas datas de sua realização ficam a critério do Poder Executivo Municipal que será sua mentora nesta realização, criando e determinando os espaços a serem ocupados, mediante acordo prévio com os moradores daquela localidade.

Art. 3º Fica igualmente autorizada o uso e exploração de imagem do Lajedo do Bravo, desde que acordados previamente com os seus proprietários que serão parceiros firmes nesta empreitada em prol do desenvolvimento do turismo na região rural de Boa Vista.

Art. 4º A Prefeitura Municipal ainda poderá usar de todos os meios legais, visando incrementar a arrancada do turismo de eventos na região do Sítio Bravo, inclusive contatando e incentivando visitas ao Lajedo do Bravo e aos reservatórios de Minérios existentes na região e que poderão se constituir como pontos turísticos, a serem visitados por boavistenses, brasileiros.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

turistas advindos do exterior, como vem ocorrendo freqüentemente com o Lajedo de Pai Mateus.

Art. 5º A Prefeitura a médio ou longo prazo, poderá ainda, firmar parcerias com a iniciativa privada, buscando incentivar a construção de pousadas e ou restaurantes para melhor acomodação dos turistas que queiram pernoitar no Sítio Bravo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2011.



EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO

VIS LABORIS